



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 10/80

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO XIV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO; BEM COMO,

CONSIDERANDO o momento histórico em que vive o Estado de Mato Grosso, diante de uma redefinição geopolítica nacional, tornando-o, legalmente, amazônico por inteiro;

CONSIDERANDO o papel que cabe à Universidade Federal de Mato Grosso, como copartícipe da integração da Amazônia Brasileira;

CONSIDERANDO o desafio que a Amazônia representa em termos de desenvolvimento regional ou nacional e o manancial dos recursos naturais necessários à própria sobrevivência de grande parte da humanidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade que a atual geração deve assumir quanto ao futuro de nossa sociedade e nossa região e o próprio uso racional que deve ser dado aos recursos que possuímos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de ser estimulada a formação de uma instância de reflexão mais profunda em torno dos assuntos amazônicos;

CONSIDERANDO ainda o protocolo de intenções e de colaboração interinstitucional firmado entre as Universidades da Amazônia;

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica criado na Universidade Federal de Mato Grosso o Escritório de Estudos Amazônicos, vinculado à Administração Superior.

ARTIGO 2º - O Escritório de Estudos Amazônicos será coordenado por um Gerente, que caberá a técnico de nível superior ou docente da Carreira do Magistério, de preferência com formação a nível de pós-graduação, e experiência comprovada, atribuindo-se-lhe a função gratificada FG-04.

ARTIGO 3º - Mediante proposta justificada, poderá o Escritório contar com um corpo móvel de pessoal técnico, designado em Portaria, pelo Reitor, para execução de tarefas específicas em planos, projetos ou programas.

Parágrafo Único - A participação de docentes nas atividades do Escritório será precedida de proposta aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

ARTIGO 4º - Compete ao Escritório de Estudos Amazônicos:

- I - Assessorar a Administração Superior da Universidade em assuntos e questões amazônicas;
- II - Estimular o desenvolvimento de atividades, estudos e pesquisas sobre a temática amazônica;

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

....

- III - Manter um sistema de informações sobre a amazônia em geral e a amazônia mato-grossense em particular, para uso próprio ou de terceiros;
- IV - Manter intercâmbio com organismos congêneres de âmbito estadual, nacional ou internacional;
- V - Promover a realização de painéis e simpósios sobre assuntos amazônicos;
- VI - Estimular reflexões sobre assuntos amazônicos;
- VII - Coordenar com as Unidades de Ensino e Órgãos de Pesquisa da Universidade o fomento de interesse pelo estudo dos assuntos amazônicos.

ARTIGO 5º - No desempenho de suas atribuições deverá o Escritório ater-se às normas do Estatuto e do Regimento Geral, e princípios de planejamento da Universidade, evitando-se paralelismos de atuações com outros órgãos universitários.

ARTIGO 6º - Anualmente, deverá o Escritório submeter à Reitoria plano de trabalho para o exercício seguinte e relatório das atividades desenvolvidas.

ARTIGO 7º - Dentro de 60 (sessenta) dias da designação de seu gerente, deverá o Escritório de Estudos Amazônicos submeter à Reitoria projeto de Regimento e Plano de trabalho.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,
em Cuiabá, 14 de janeiro de 1980.

GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente

BENEDITO PEDRO BORILEO - Vice-Presidente

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES - Membro

NILSON CONSTANTINO - Membro

FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro
EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro